

## **RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP**

**GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A – MASSA FALIDA**

**Autos Falência nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

**Verificado na data de 25/04/2025 até o ev.2797**

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Falida / Recuperanda	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
08/02/2024	2665	Juízo Falimentar	Determinou a juntada dos extratos atualizados das subcontas vinculadas aos autos. E após intimou o administrador judicial para apresentar os credores e os valores para próxima classe de pagamento.	-	Apresentou relação em ev. 2687 e 2690.	-	Juízo determinou que os credores Município de Blumenau e João Carlos Greco informassem os dados bancários para expedição de alvará.	2694	-	-
15/05/2024	2699	João Carlos Greco	Apresentou dados bancários para pagamento, conforme determinação judicial.	-	Realizará o pagamento na forma determinada no ev. 2730.	-	-	-	-	-
23/05/2024	2701	Município de Blumenau	Apresentou dados bancários para pagamento, conforme determinação judicial.	-	Realizará o pagamento na forma determinada no ev. 2730.	-	-	-	-	-
27/05/2024	2703	Lauri Borgonha	Requeru liberação dos valores remanescentes, e apresentou dados bancários, para liberação de valores.	-	-	-	-	-	-	-
05/08/2024	2708	Juízo Falimentar	Determinou ao administrador judicial que apresentasse relatório circunstanciado do feito.	-	Apresentou relatório circunstanciado do feito em ev. 2717, com complementação em ev. 2726.	-	-	-	-	-
07/10/2024	2724	Administrador Judicial	Requeru a continuidade dos pagamentos, apresentando relação dos credores e valores da classe a receber.	-	-	-	-	-	-	-
31/10/2024	2727	5ª Vara Cível da Comarca De Blumenau 5004570-13.2019.8.24.0008	Ofício juntado aos autos da falência sobre e não provimento de embargos de declaração.	-	Respondido nessa manifestação	-	-	-	-	As considerações do administrador judicial encontram-se na manifestação.
05/11/2024	2729	Itaú Unibanco S.A.	Requeru a expedição de alvará de valores depositados em	-	Realizará o pagamento na forma determinada no ev. 2730.	-	-	-	-	-

			subconta judicial e apresentou dados bancários.							
07/11/2024	2730	Juízo Falimentar	Decidiu que não reconhecerá penhora no rosto dos autos, bem como cadastro de procuradores nos autos. Determinou a realização da busca bens, a continuidade dos pagamentos.		Respondido nessa manifestação.				Realizar a busca de bens. Realizar o alvará para o AJ – pagamento dos credores.	
08/11/2024	2734	Juízo Falimentar	Juntada de certidão informando que foi criado o incidente processual de classificação de crédito público para o Estado de Santa Catarina, autos n.º 5000365-30.2024.8.24.0536.	-	Informa que apresentará suas considerações naqueles autos.	-	-	-	-	-
26/11/2024	2738	Administrador Judicial	Manifestou-se acerca da continuidade dos pagamentos, da resposta de ofícios sendo cumpridos, do aguardo da realização de busca de bens, e do despacho do processo n.º 5004570-13.2019.8.24.0008 em ev. 2727. Em anexo apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	Ministério Público exarou ciência quando aos relatórios apresentados.	-	-	-	Foi realizado alvará para o pagamento dos credores, sendo que foi realizado a transferência conforme comprovantes, aguarda-se a determinação do Juízo quando a competência do processo n.º 5004570-13.2019.8.24.0008.
26/11/2024	2739	Cartório	Consulta extrato SISBAJUD bloqueio do valor de R\$ 56,90	-	Respondido nessa manifestação.	-	-	-	-	
28/11/2024	2740	Cartório	Consulta extrato SISBAJUD bloqueio do valor de R\$ 57,11	-	Requeru que os valores bloqueados sejam remetidos para o presente processo através do SISBAJUD, integrando os bens arrecadados da Massa Falida	-	-	-	-	Transferência de SISBAJUD realizada no valor de R\$ 57,11 (ev. 2781) Encerrado.
02/12/2024	2741	Cartório	Comprovante de depósito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas

			Ltda. – Me no valor de R\$215.242,78 55 (Pagamento da parcela 55/72 da compra do ativo da Falida).							
13/12/2024	2743	Cartório	Consulta extratos CNIB e RENAJUD	-	As buscas realizadas não apresentaram qualquer bem, demonstrando que restaram devidamente arrecadados e alienados o ativo localizado.	-	-	-	-	Encerrado.
17/12/2024	2747	Cartório	Alvará de levantamento de valores ao AJ para realização de pagamento de credores.	-	Pagamentos realizados. COMPROVANTES EM EV. 2762	-	-	-	-	Pagamentos realizados. COMPROVANTES EM EV. 2762
17/12/2024	2751 e 2753 e 2761	Cartório	Guia recolhimento de custas	-	-	-	-	-	-	-
17/12/2024	2755	Cartório	Cálculo das custas em guia de custas intermediárias	-	-	-	-	-	-	-
18/12/2024	2756	Cartório	Reserva de valores a título de pagamento de custas, junto à subconta nº 2453602158.	-	-	-	-	-	-	-
19/12/2024	2757	Cartório	Confirmação de pagamento do alvará de ev. 2747, de levantamento de valores ao AJ para realização de pagamento de credores.	-	-	-	-	-	-	Pagamentos realizados. COMPROVANTES EM EV. 2762
02/01/2025	2759	Cartório	Comprovante de depósito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R\$215.242,78 (Pagamento da parcela 56/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
23/02/2025	2762	Administrador Judicial	Manifestou-se acerca dos pagamentos realizados, anexando comprovantes, sobre os valores bloqueados, e a busca de bens infrutífera. Do prosseguimento do feito apresentando relação de credores atualizada, e valores referentes a	-	-	Ministério Público exarou ciência quando aos relatórios apresentados.  Não se opôs ao pedido de reserva de valor, bem como não se opôs ao pedido de encerramento de buscas de bens e	-	-	-	-

			remuneração do AJ a serem reservados. Bem como em anexo apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).			consolidação do ativo.				
24/01/2025	2768	Cartório	Consulta INFOJUD. (certificado que a pesquisa referente à declaração de imposto de propriedade rural retornou negativa, assim como a declaração de operações imobiliárias).	-	Manifestou-se que diante das pesquisas realizadas, informa não ter sido localizado outros bens para compor o ativo da Massa Falida senão aqueles já arrecadados e alineados nesses Autos, podendo dessa forma ser encerrada a busca de bens até informação em contrário.	Não se opôs ao pedido de encerramento de buscas de bens e consolidação do ativo.				
03/02/2025	2771	Cartório	Comprovante de depósito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R\$216.581,54 57 (Pagamento da parcela 57/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
04/02/2025	2773	Administrador Judicial	Manifestou-se que diante das pesquisas realizadas, informa não ter sido localizado outros bens para compor o ativo da Massa Falida senão aqueles já arrecadados e alineados nesses Autos, podendo dessa forma ser encerrada a busca de bens até informação em contrário.	-	-	Não se opôs ao pedido de encerramento de buscas de bens e consolidação do ativo.				
17/02/2025	2776	5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau	Ofício informando a não provimento aos embargos de declaração de evento 164, opostos em face da decisão de evento 157, nos autos nº 5004570-13.2019.8.24.0008.			Respondido no ev. 2738, sobre existe discussão sobre bem da Massa Falida.		Não		Aguardando a análise de competência.
17/02/2025	2777	Ministério Público	Ministério Público exarou ciência quando aos relatórios	-	-			Não		Aguardando análise sobre a reserva.

			apresentados pelo AJ em ev. 2738 e 2762.  Não se opôs ao pedido de reserva de valor, bem como não se opôs ao pedido de encerramento de buscas de bens e consolidação do ativo.								
18/02/2025	2779	Administrador Judicial	Requereu o prosseguimento com as reservas requeridas no ev. 2762, e prazo de 30 dias para apresentar o novo relatório sobre a tratativas com as Fazendas Públicas.	-	-	-	Entendeu que cabe à Administração Judicial defender os interesses da massa falida nos autos 0005785-12.2019.8.24.0008. E por fim, concedeu ao AJ o prazo de 30 dias para apresentar informações a respeito da transação que encontra-se em andamento junto à Fazenda Nacional.	2785			
05/03/2025	2780	Cartório	Comprovante de depósito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R\$216.581,54 (Pagamento da parcela 58/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas	
12/03/2025	2781	Cartório	Transferência de SISBAJUD realizada no valor de R\$ 57,11	-	-	-	-	-	-	Encerrado	
12/03/2025	2782	OLIVEIRA & ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS	Apresentou dados bancários para pagamento de seu crédito no valor de R\$33.933,18	-	Concordou, considerando se tratar de crédito extraconcursal trabalhista.	-	Determinou a liberação de valores em favor de Oliveira & Antunes Advogados Associados.	2785	-	Expedição do alvará de levantamento de valores ao OLIVEIRA & ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ev. 2794) e comprovante de expedição (ev. 2795)	
28/03/2025	2783	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	-	-	-	-	
28/03/2025	2784	Administrador Judicial	Apresentou manifestação complementando com a informação das transações do fisco	-	-	-	-	-	-	-	

31/03/2025	2785	Juízo falimentar	Deferido o pedido do AJ para reseva de valores. Determinou a liberação de valores em favor de Oliveira & Antunes Advogados Associados. Entendeu que cabe à Administração Judicial defender os interesses da massa falida nos autos 0005785-12.2019.8.24.0008. E por fim, concedeu ao AJ o prazo de 30 dias para apresentar informações a respeito da transação que encontra-se em andamento junto à Fazenda Nacional.							
01/04/2025	2789	Cartório	Comprovante de depósito judicial realizado por Paraíso Comércio de Confecções Ltda. – Me no valor de R\$216.581,54 (Pagamento da parcela 59/72 da compra do ativo da Falida).	-	Boleto emitido pelo AJ	-	-	-	-	Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
04/04/2025	2793	Cartório	Certidão procedendo a reserva de valores em favor de Hadlich & Advogados Associados Sociedade Simples - Epp E Avila & Bortoluzzi Advogados E Consultores Associados/SC, e a título de remuneração da Administração Judicial, junto às subcontas de n. 2553601547 e n. 2553601538, respectivamente, vinculadas aos presentes autos.	-	-	-	-	-	-	Encerrado
04/04/2025	2794	Cartório	Alvará de levantamento de valores ao OLIVEIRA & ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	-	-	-	-	-	Encerrado
08/04/2025	2795	Cartório	Comprovante de expedição de alvará.	-	-	-	-	-	-	Encerrado

## RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

**GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A – MASSA FALIDA**

**Autos Falência nº 0020201-29.2012.8.24.0008**

**Verificado na data de 25/04/2025**

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Falida		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações	
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?		
12/06/2023	5016901-85.2023.8.24.0008	MUNICÍPIO DE BLUMENAU	83.108.357/0001-15	(III) R\$ 10.674.194,50	Apresentou habilitação de crédito decorrente de execuções fiscais.					Entende que deve ser habilitado o crédito na classe concursal, já com relação aos valores referentes a honorários não é medida cabível	Pugnou pela habilitação do crédito tributário concursal, no valor de R\$ 9.703.813,14	Sim	52	Sim	Acolhido o pedido para inclusão do crédito público em favor da Fazenda Municipal, no valor de R\$ 9.703.813,14, no quadro geral de credores, na classe dos créditos tributários concursais. Opôs-se embargos de declaração alegando omissão acerca de saldo dos honorários sucumbências, qual foi acolhido pelo juízo em decisão de ev. 73
23/11/2023	5035278-07.2023.8.24.0008	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	(III) R\$ 2.026.268,22	Apresentou habilitação de crédito decorrente de Certidões de Dividas Ativas.					Concorda somente com os valores concursais que serão relacionados na forma do art. 83, III da LREF e da multa que será relacionado na forma do art. 83, VII da LREF.	Manifestou-se acerca da reconhecida a desnecessidade de sua intervenção neste processo.	Sim	46	Sim	Acolhido o pedido para inclusão do crédito público em favor da Fazenda Nacional, no valor de R\$ 1.881.465,94, no quadro geral de credores, na classe dos créditos tributários concursais.
27/09/2023	5029539-53.2023.8.24.0008	HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES – EPP	85.346.633/0001-09	(II) R\$ 1.499.906,12	Apresentou habilitação de crédito decorrente de honorários advocatícios devidos		A Massa Falida representada pelo seu AJ requereu a extinção do feito considerando que o Habilitante não apresentou			Manifestou-se pela extinção do feito, considerando que o Habilitante não apresentou	Manifestou-se o MP acompanhando o entendimento do AJ e requerendo a intimação do	Não			Determinou que deverá o habilitante comprovar as negociações realizadas nos

		AVILA & BORTOLUZZI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS /SC	04.796.881/0001-50	pela falida.	comprovação da dívida durante a RJ, além da ausência de responsabilidade da Falida pela dívida posterior a Falência.	qualquer prova documental de pagamento ou de negociação realizada com os credores	habilitante para que comprove quais negociações realizou durante a vigência dos contratos de prestação de serviço.	processos listados no período de vigência do contrato. Qual apresentou o habilitante em ev. 93				
16/04/2019	0306280-80.2019.8.24.0008	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	(II) R\$ 2.477.921,92	Apresentou habilitação de crédito R\$ 2.070.723,73	A Massa Falida representada pelo seu AJ apresentou a quantia correta devida, devendo esta ser reconhecida.	Manifestou-se concordando com o informado pela falida.	Apresentou manifestação concordando com a falida.	Sim	156	Sim	Julgado procedente o pedido do requerente para retificar o seu valor para R\$ 2.070.723,73, na classe de credores com garantia real. Opôs-se Embargos de Declaração quanto aos honorários advocatários e em seguida contrarrazões, qual restou rejeitado.
08/11/2024	5000365-30.2024.8.24.0536	ESTADO DE SANTA CATARINA	82.951.229/0001-76	R\$ 22.139,15	Instaurado incidente de crédito público.		Manifestou-se reconhecendo a quantia pleiteada.	MP pugnou pela intimação do habilitante para que junte aos autos certidão única e indicativa dos valores atualizados.	Sim	32	Sim	Julgado procedente o pedido exordial, habilitando o valor de R\$ 22.139,15, na classe dos créditos extraconcursais.
13/11/2024	5000369-67.2024.8.24.0536	OLIVEIRA & ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS	02.416.159/0001-17	(I) R\$ 40.719,82	Apresentou habilitação de crédito honorários advocatícios extraconcursal		R\$ 33.933,18	Manifestou-se concordando parcialmente com o pedido do Habilitante.	Sim	25	Sim	O habilitante concordou com parecer do AJ, para que seja habilitado o valor de R\$ 33.933,18. Assim jogou-se procedente em parte o pedido exordial e habilitando o valor de R\$33.933,18, na classe trabalhista extraconcursal